

CHEFIA DE GABINETE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019, de 24 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapeva/MG, DANIEL PEREIRA DO COUTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ele sanciona seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBUI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.053.479/0001-52, com sede na RUA ALCINO SALOMON, 289 - BAIRRO SÃO BENEDITO, Município de Cambuí/MG, que tem como objeto a manutenção das atividades e de suas finalidades estatutárias, para possibilitar o atendimento às gestantes do Município de Itapeva, para a realização de partos na Maternidade do Hospital Ana Moreira Salles, tudo em conformidade com a legislação e normas aplicáveis às atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação financeira prevista no presente artigo corresponderá o valor mensal e sucessivo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no período de 12 meses, na forma estabelecida na minuta do Termo de Convênio e Plano de Trabalho, anexos.

Art.2º. O recurso previsto no artigo anterior será custeado pela dotação orçamentária nº 02.06.01.10.302.2004.2006.3.3.50.43.00.1.500.0000, Ficha 149 no orçamento vigente.

Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a suspender ou rescindir o convênio nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações nele estabelecidas.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a renovar o convenio que trata a presente Lei, por sucessivos períodos previstos na legislação vigente, bem como conceder os reajustes previstos no termo de convênio.

Art.5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20 de abril de 2024.

Itapeva, 24 de maio de 2024


DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito do Município

CHEFIA DE GABINETE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 019, DE 24 de maio de 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente Nobres Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, o qual tem por objetivo a autorização de formalização de convenio junto à Santa Casa de Misericórdia de Cambuí.

Do referido convenio, temos que o Município terá acesso irrestrito ao uso da maternidade do Hospital Ana Moreira Salles, no qual serão atendidas as mulheres de Itapeva que necessitam de realização de partos pelo SUS, ou seja, sem custos às mesmas.

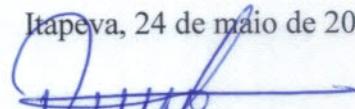
Atualmente Itapeva tem se socorrido aos Hospitais de Extrema e Pouso Alegre, os quais apresentam alta demanda de atendimento em suas unidades, ocasionando demoras, recusa de atendimentos e até mesmo cobranças indevidas aos pais que ali estão para realizar o parto, culminando em recorrentes transtornos à administração que tem de realizar constantes intervenções para que, a prestação dos serviços médicos seja realizada a contento.

Dessa forma, temos que os valores mensais pleiteados pela instituição são ínfimos em comparação ao atendimento a ser prestado, garantindo que tenhamos a prestação hospitalar à nossas futuras mães de forma eficiente e humanizada, contribuindo pela eficiência na presteza do serviço público.

Na expectativa de que o projeto de lei venha a merecer a aprovação unânime dessa Colenda Câmara, firmamo-nos respeitosamente.

Atenciosamente,

Itapeva, 24 de maio de 2024


DANIEL PEREIRA DO COUTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

GABINETE DO PREFEITO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Este estudo atende ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e tem como objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro do Projeto Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBUÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARÂMETROS E PREMISSAS UTILIZADAS.

Neste estudo, foram utilizadas as informações constantes no Projeto de Lei.

Repasso mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A estimativa do impacto orçamentário demonstra o montante total necessário, em termos de dotação orçamentária, para arcar com a despesa no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Com essa finalidade, o Impacto Orçamentário Total está demonstrado na seguinte tabela:

	2024	2025	2026
Impacto Orçamentário	70.000,00	120.000,00	120.000,00

Em termos práticos, a tabela acima demonstra quanto do orçamento será consumido em cada um dos anos analisados caso a despesa seja implementada nos termos da solicitação desse estudo.

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

A estimativa do impacto financeiro objetiva demonstrar o montante total necessário, em termos de recursos financeiros, para arcar com a despesa no exercício em que entra em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

No caso analisado, o impacto financeiro está estimado nos valores que seguem:

	2024	2025	2026
Impacto Financeiro	70.000,00	120.000,00	120.000,00



GABINETE DO PREFEITO

	2024	2025	2026
Projeção da Receita prevista e da despesa fixada para exercício.	84.553.126,00	83.863.263,00	87.787.751,00
Projeção das Despesas com alteração dos valores conforme PL	70.000,00	120.000,00	120.000,00
Impacto	0,08%	0,14%	0,13%

SOBRE O IMPACTO NAS METAS FISCAIS

A LC nº 101/2000 trata dos efeitos da geração de despesa obrigatória de caráter continuado sobre as metas fiscais no art. 17 e seus parágrafos, determinando, inclusive, **que os atos que acarretarem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, deverão estar acompanhados da demonstração de que não afetarão as metas fiscais** do Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse sentido, considerando que a despesa pretendida se trata efetivamente de uma despesa primária e de que não foram indicadas medidas de compensação, temos que as **metas fiscais do Resultado Primário serão afetadas negativamente** nos montantes estimados conforme o seguinte quadro:

	2024
Impacto sobre o Resultado Primário	70.000,00

No que diz respeito à meta fiscal de endividamento, representada pela Dívida Consolidada e pela Dívida Fiscal Líquida, a despesa em estudo não tem potencial de afetar esses indicadores fiscais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros e, por isso, os valores estimados não podem

06
1

GABINETE DO PREFEITO

ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores efetivamente observados.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva responsabilidade da Administração Municipal.

A blue ink signature of Kelli Cristina do Couto.

Kelli Cristina do Couto

Contadora

CRC MG103037/0-8

A blue ink signature of the Mayor of Itapeva.

GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Nos termos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstramos a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

- Objeto da contratação:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBUÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- Adequação da Lei Orçamentária Anual:

* O objeto proposto tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento por conta de dotações próprias do orçamento.

- Compatibilidade com o plano plurianual:

* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes e objetivos do *Plano Plurianual*.

- Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Prioridades da LDO:

* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Face às regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa.



Daniel Pereira do Couto
Prefeito Municipal

Itapeva, 24 de maio de 2024.

08
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CADASTRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE E
DO DIRIGENTE PROPONENTE

ANEXO I

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

01 - CNPJ 19.053.479/0001-52	02 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ	03- Exercício 2024
---------------------------------	---	------------------------------

04- Endereço Completo

RUA ALCINO SALOMON, 289, BAIRRO SÃO BENEDITO

05 - Município CAMBUÍ	06- CEP 37600-000	07- UF MG
---------------------------------	----------------------	--------------

08- DDD 35	09- FONE 3431-1122	10- FAX *****	11- E-mail administracaohams@micropic.com.br
12- Conta Corrente 110-4	13- Agencia 8672-X	14- Banco Brasil	

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

15- Nome do Dirigente do Órgão ou Entidade ROSELY APARECIDA MORAES	16- CPF 057.194.508-23
---	---------------------------

17- Cargo ou Função PROVEDORA	18- Data da Posse 26/02/2019	19- N. ° do RG. 16.120.173-8	20- Órgão Expedidor SSP/SP	21- Data 17/07/2012
----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	-------------------------------	------------------------

22- Endereço Residencial Completo

Rua Rui Ferrer de Oliveira, 77, Vila Mariana

23 – Município CAMBUÍ	24- CEP 37600-000	25 UF MG
---------------------------------	----------------------	-------------

26- Fone Residencial (35)3431.14.65	27 - E-mail administracaohams@micropic.com.br
--	--

28 - AUTENTICAÇÃO

Cambuí
LOCAL20/04/2024
DATA

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

09
S

Anexo II

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE TERRENO

ANEXO II

Declaro, sob as penalidades da Lei, para fins de comprovação junto a Prefeitura Municipal da Cambuí, e relativamente ao imóvel situado à RUA ALCINO SALOMON, 289, BAIRRO SÃO BENEDITO, que a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUI possui pleno poderes inerentes à propriedade do imóvel, conforme certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis, que ora segue em anexo.

AUTENTICAÇÃO

20/04/2024 Rosely Aparecida Moraes

DATA
LEGAL

NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE

10/8

Anexo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA	PROJETO BÁSICO	ANEXO III
01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUI	02- PROCESSO N. °.	
03. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUI	04. AÇÃO	

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Material e Medicamento		
02	Insumos e material escritório		
03	Alimentos		
04	Material Higiene/ lavanderia		
05	Gases Medicinais		
06	Energia		
07	Manutenção equipamentos peças		
08	Manutenção equipamento contrato		
09	Manutenção Predial		
10	Raio x - impressão		
11	Exames laboratoriais		
12	Esterilização de matérias		
13	Serviços de Terceiros		
14	Funcionários		
15	Encargos Sociais		
16	Plantão Obstetra		
17	Plantão Pediatra		
18	Plantão de sobreaviso (especialidades)		
20	Supervisor P.S + diretor técnico		
21			
09. SUBTOTAL / TOTAL		R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

09. RESULTADOS ESPERADOS

- Dar o devido acolhimento aos pacientes regulados ou 'por demanda espontânea';
- Prestar o serviço necessário dentro de suas especialidades e complexidade;
- Trabalhar de forma integrada com os serviços de saúde do município de Cambuí;
- Atuar como suporte aos serviços de resgate (SAMU, Bombeiros e etc);
- Prestar um serviço ágil, eficiente e de qualidade dentro de sua responsabilidade e complexidade;
- Manter transparência na execução e prestação de contas dos recursos oriundos desta prestação de serviços, observando e respeitando os preceitos legais e administrativos.

11- AUTENTICAÇÃO

20/04/2024

Rosely Aparecida Moraes

DATA NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

Anexo IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA	PLANO DE TRABALHO DESCRÍÇÃO DA EXECUÇÃO	ANEXO IV
---------------------------------	--	----------

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUI		02 -CNPJ 19.053.479/0001-52	03 – EXERCÍCIO 2024	04 - UF MG
05– DDD 35	06 – FONE 3431-1122	07 – FAX *****	08 - E-MAIL administracao@micropic.com.br	
09-CONTA CORRENTE 110-4	10 - BANCO Brasil	11 – AGÊNCIA 8672-X	12 - PRAÇA DE PAGAMENTO CAMBUI	13-UF MG

14 – OBJETO DO CONVÉNIO - QUANTITATIVO ANO
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO – URGÊNCIA CLÍNICA = 150

CIRURGIA GERAL DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA = 25

CIRURGIA GERAL ELETIVA = 24

CIRURGIA GERAL PELO OPERA MINAS = 60

OBSTETRÍCIA = 91 PARTOS/CESARIANA

15 – DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO

- A execução se dará em área física destinada exclusivamente para essa finalidade, devidamente adaptada, segundo os critérios exigidos nas legislações que versam sobre o tema;
- A equipe técnica operacional estará devidamente composta e dimensionada conforme orientações dos respectivos conselhos profissionais e capacitada para executar as funções para as quais forem designadas;
- A disponibilidade de recursos diagnósticos e aparatos tecnológicos estarão condizentes com o porte do serviço e a sua complexidade;
- Os protocolos de atendimentos e os procedimentos operacionais seguirão rigorosamente os preceitos determinados pelos órgãos competentes,
- A disponibilidade de recursos materiais, de insumos e de gases medicinais obedecerão a padronização interna da entidade, que está sob o controle de profissionais capacitados e habilitados para esta finalidade, garantindo o abastecimento com produtos de qualidade e com o devido registro nos órgãos competentes.

16 - AUTENTICAÇÃO

20/04/2024

Rosely Aparecida Moraes

DATA NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL
LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE

12
H



CHEFIA DE GABINETE

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2024

**Termo de Fomento que entre si Celebram
o Município de Itapeva/ MG e a
Irmandade Da Santa Casa De
Misericórdia De Cambuí-MG.**

O **Município de Itapeva**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 418.677.625/0001-58, com sede estabelecida na Rua Dr. Ulisses Escobar, nº 30, centro, Itapeva/MG, CEP 37655-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DANIEL PEREIRA DO COUTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 892.498.526-49., portador da cédula de identidade RG n. MG-7.598.496/SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Geralda Mariano Pereira, nº. 40, Bairro Centro, Cidade de Itapeva/MG, CEP 37.655-000 e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº.19.053.479/0001-52, com sede estabelecida na Rua Alcino Salomon, nº.289, Bairro Centro, Município Cambuí-MG, CEP 37600-000 neste ato representada por sua Provedora, Sr.^a **Rosely Aparecida de Moraes**, brasileira, professora, portadora do CPF/MF sob n.º 057.194.508-23, portadora da cédula de identidade RG n.º 16.120.173 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Ruy Ferrer de Oliveira, nº 77,Vila Mariana , Cidade de Cambuí-MG, CEP 37.600-000, doravante simplesmente denominado **SANTA CASA**.

Considerando que no município de Itapeva/MG não existe nenhuma Entidade com as características da presente Instituição.

Considerando que a **SANTA CASA** há vários anos atende os municípios de Itapeva-MG.

Rua Dr. Ulisses Escobar, nº 30, centro
Itapeva – MG - CEP 37.655-000



13

CHEFIA DE GABINETE

Tem entre si, justos e acordado, o Presente Convênio autorizado pela Lei Municipal nº 2024, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 É objeto deste convênio o repasse feito pelo MUNICÍPIO á SANTA CASA, de Subvenção Social durante os meses de 12 (doze) meses.

1.2 Este instrumento será regido pela Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA DA JUSTIFICATIVA

2.1 Este Termo de Fomento se justifica na Lei Municipal nº _____, Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar ações de “Parcerias com hospitais.”

CLÁUSULA TERCEIRA DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Município de Itapeva/MG.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

Rua Dr. Ulisses Escobar, nº 30, centro
Itapeva – MG - CEP 37.655-000

13

14
15



CHEFIA DE GABINETE

4.1 O município obriga-se a:

4.1.1 Efetuar os repasses financeiros nas datas previstas e de acordo com a legislação aplicável;

4.1.2 Acompanhar, por intermédio da Secretaria de Saúde e Promoção Social, a qualidade de atendimento prestado pela SANTA CASA.

4.1.3 Analisar os relatórios e as prestações de contas objeto do presente Termo de Fomento;

4.2 A SANTA CASA, obriga-se a:

4.2.1 Cumprir metas estabelecidas

4.2.2 Empregar os recursos somente para as finalidades previstas.

4.2.3 Aplicar eventuais saldos financeiros, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

4.2.4 Aplicar eventuais receitas financeiras para a consecução das metas estabelecidas neste convênio, devendo constar de demonstrativo que integrará as prestações de contas.

4.2.5 Não cobrar nenhuma taxa, nem qualquer contribuição de seus associados.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

E FINANCEIROS

Rua Dr. Ulisses Escobar, nº 30, centro
Itapeva – MG - CEP 37.655-000

16



CHEFIA DE GABINETE

5.1 Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Fomento, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na forma estabelecida na minuta do termo de convênio e Plano de Trabalho, anexos, será dividido e repassado em 12 (doze) parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso.

5.2 As despesas decorrentes do Presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária, informada pela contabilidade do Município de Itapeva/MG, de nº. 02.06.01.10.302.2004.2006.3.3.50.43.00.1.500.0000, ficha 149, no orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Fomento terá vigência desde sua assinatura até a data de _____, retroagindo seus efeitos 20/04/2024, sendo que este termo deverá ser publicado, em extrato, na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO

7.1 A liberação dos recursos para execução do presente Termo de Fomento está condicionada à disponibilidade financeira do Município de Itapeva/MG.

7.2 Os recursos serão transferidos mensalmente, sendo 12 (doze) parcelas no valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma estabelecida na minuta do termo de convênio e Plano de Trabalho, anexos, cada uma, no período de doze meses.

JO
2



CHEFIA DE GABINETE

7.3 As transferências serão realizadas até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1 O município de Itapeva/MG fará acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Fomento das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar sua correta utilização, até o alcance de seus objetivos.

CLÁUSULA NONA DO SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Os saldos financeiros do Termo de Fomento, referente aos recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança.

9.2 As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as Prestações de Contas.

9.3 Os saldos remanescentes, inclusive os obtidos em aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RETENÇÃO DOS RECURSOS

Rua Dr. Ulisses Escobar, nº 30, centro
Itapeva – MG - CEP 37.655-000

JO
2

17/8



CHEFIA DE GABINETE

10.1 As parcelas do presente Termo de Fomento, serão repassadas em estrita observância com o aqui estipulado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

10.1.1 Não comprovação da boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas, na forma deste convênio e da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local realizados periodicamente pelo Município de Itapeva -MG por intermédio do órgão de Controle Interno.

10.1.2 Verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplente de quaisquer das obrigações estipuladas no presente Termo de Fomento.

10.1.3 Quando a partícipe deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município de Itapeva/MG.

10.1.4 Quando a prestação de contas não for aprovada ou não for apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas deverá ser mensal e encaminhadas mediante ofício ao Controlador Interno do Município, que apreciará e juntará aos autos do procedimento administrativo instaurado para realização deste termo de Fomento, dando ciência deste ato ao Prefeito Municipal.

11.2 Far-se-á prestação de contas mediante apresentação de documentos fiscais hábeis a comprovar a utilização dos recursos financeiros de acordo com o previsto neste Termo de Fomento.

Rua Dr. Ulisses Escobar, nº 30, centro
Itapeva – MG - CEP 37.655-000

17/8

18



CHEFIA DE GABINETE

11.2.1 A prestação de contas deve ser protocolada na Prefeitura Municipal de Itapeva/MG no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias, antes do pagamento da próxima parcela, nos termos previstas nos itens 7.2 e 7.3 deste instrumento.

11.2.2 São documentos que poderão ser apresentados pela entidade e que serão aceitos como despesas referentes a este convênio.

11.2.2.1 Comprovante de pagamento de funcionários.

11.2.2.3 Comprovante de pagamento de contas de água, luz, telefone, material de escritório, material de limpeza, manutenção de veículos e prédios.

11.2.2.4 Outros documentos referente a outras despesas previamente autorizadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DA RECISÃO

12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por muito acordo ou por inadimplemento de quaisquer das obrigações nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da comarca de Camanducaia/MG para dirimir quaisquer questões relativas este Termo.

Rua Dr. Ulisses Escobar, nº 30, centro
Itapeva – MG - CEP 37.655-000

19



CHEFIA DE CABINETE

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

ITAPEVA/MG., 20 de abril de 2024

MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG

Daniel Pereira do Couto- Prefeito Municipal

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ-MG

Rosely Aparecida de Moraes

Provedora

Testemunhas: _____

Rua Dr. Ulisses Escobar, nº 30, centro
Itapeva – MG - CEP 37.655-000

20/5

CHEFIA DE CABINETE

Ofício : 091/2024/GAB.

Assunto : Expediente =(Encaminha) – Projeto de Lei

Itapeva/MG., 24 de maio de 2024

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que :

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do “Projeto de Lei” ora apresentado.

Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alexandre Ribeiro de Patto
Chefe de Gabinete

Protocolado em
Sob N°:

28/05/24
123/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

eduardo
ASSINATURA

Ao Exmo Sr.

Sr. Henrique Júnior da Silva

MD. Presidente da Câmara

ITAPEVA / MG